ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000729/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068106/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.206826/2026-68
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ;

E

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS - SICOOB COOPERPLAN CREDSEF, CNPJ n. 03.603.683/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADSON JANUARIO DE ALMEIDA e por seu Diretor, Sr(a). HACMONY AMARO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores celetistas da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES PÚBLICOS COOPERPLAN LTDA - SICOOB COOPERPLAN, com abrangência territorial em DF**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, o piso salarial para empregados da Cooperativa não poderá ser inferior ao valor de R$ 1.621,00 (hum mil e seiscentos e hum reais), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

A Cooperativa concederá reajuste salarial a seus empregados na data-base de 01/07/2026 na ordem de 4,33% de reajuste salarial no total.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – O reajuste será concedido a todos os empregados contratados antes da data-base de 01/07/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os itens econômicos do presente acordo serão renegociados em 01/07/2027.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA)/INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Os(as) trabalhadores(as) da Cooperativa farão jus ao seu 13º salário (gratificação natalina), instituído pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, regulamentado pelo Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, os quais dispõem que o pagamento deve ser feito em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano e na falta da Lei por força deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salário (gratificação natalina), férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado, considerando, sempre, que todas as verbas habituais integrarão os salários para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que desejar que o benefício instituído no caput deste artigo seja pago no mês de suas férias deverá comunicar à Cooperativa por escrito, durante o mês de janeiro do respectivo ano, em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre contabilizado destacadamente do salário mensal.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA CAIXA, TESOUREIRO E SUPERVISOR

Os empregados que exercem ou venham a exercer as funções de Caixa, Tesoureiro ou Supervisor receberão gratificação equivalente a:

I - o *valor mensal de R$ 349,55 (trezentos quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para as funções de Caixa e Tesoureiro;*

II - *10% (dez por cento) do salário do cargo efetivo, para a função de Supervisor.*

PARÁGRAFO ÚNICO – A gratificação definida nesta cláusula não se incorpora ao salário caso o empregado mude de atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA GERENTE

A gratificação de função para Gerente, prevista no art. 62 da CLT, será equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A gratificação definida nesta cláusula não se incorpora ao salário caso o empregado mude de atividade.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Como forma de incentivar a produtividade, a Cooperativa poderá pagar a seus empregados, ou parte deles, gratificação de produtividade, em valor definido pela administração, conforme critérios de desempenho individuais e/ou coletivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A gratificação definida nesta cláusula não se incorpora ao salário caso o empregado mude de atividade.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Cooperativa permitirá que os trabalhadores integrem plano de previdência privada, eleita pela empregadora, sendo permitido o desconto em folha do percentual salarial estabelecido pelo trabalhador que aderir, mediante declaração escrita dirigida ao setor de recursos humanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Cooperativa contribuirá paritariamente até 6% (seis por cento) do salário do trabalhador, nos termos do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO BEM ESTAR

A Cooperativa com intuito de incentiva a pratica de atividade fisica para seus colaboradores irá conceder um auxilio de R$ 120,00 (cento e vinte) reais via crédito em conta corrente todos os meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para ter direito ao benefício, o colaborador deverá apresentar comprovante de pagamento referente à inscrição em academia, mediante apresentação de nota fiscal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica pactuado entre as partes, que o PPR – Programa de Participação nos Resultados para seus empregados ativos, salvo aqueles na condição de jovem aprendiz, será pago anualmente, na primeira folha subsequente à aprovação das contas da Administração da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa, mediante percentual de atingimento das metas definidas no planejamento estratégico vigente no respectivo período.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Cooperativa concederá mensalmente a seus empregados, a título de Auxílio Refeição ou Auxílio Alimentação, o montante de R$ 1.877,94 (hum mil e oitocentos setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 22 (vinte e dois) vales no valor de R$ 85,36 (oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) por dia, sem qualquer contrapartida por parte do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o gozo de férias e períodos de afastamento por doença, a Cooperativa deverá manter o fornecimento do Auxílio Refeição ou Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a concessão do benefício de salário- maternidade a Cooperativa manterá o fornecimento do Auxílio Refeição ou Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vale alimentação poderá ser convertido em auxílio refeição, em qualquer proporção, por solicitação do Empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo realizar nova alteração somente após 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente benefício não integra a remuneração sob nenhuma hipótese, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

PARÁGRAFO QUINTO – Os trabalhadores contratados na condição de jovem aprendiz perceberão um quarto do valor disposto no *caput* desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, a Cooperativa concederá a seus empregados Vale-Transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício será suportado, integralmente, pela Cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante solicitação escrita, o empregado poderá optar por receber auxílio combustível para o deslocamento dos trajetos residência- trabalho e vice-versa, em valor equivalente ao Vale-Transporte, devendo ser adotado o sistema de cartão-combustível para a concessão do benefício.

PARAGRADO TERCEIRO – Os benefícios mencionados nesta cláusula não integram a remuneração do empregado sob nenhuma hipótese.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A Cooperativa oferecerá plano de saúde a seus empregados, extensível a cônjuge ou companheiro(a) e demais dependentes legais, de acordo com as condições estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A título de coparticipação, o empregado pagará o valor mensal de R$ 2,00 (dois reais) para o titular e o valor integral por dependente inscrito por ele no plano de saúde, reajustável de acordo com a periodicidade estabelecida no contrato com a seguradora, sendo reembolsado o valor pago a maior desde a data-base.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões de empregados após 12 (doze) meses de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo SINTRACOOP/DF.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA REDUZIDA

A cooperativa poderá permitir a redução de 1 hora diária da carga horária de trabalho contratual, sem redução salarial e sem prejuízo do trabalho do dia a dia dos funcionários desde que:

PARAGRÁFO PRIMEIRO - A depender da demanda de serviços, está hora bonificada poderá ser requerida pela Diretoria/Supervisão para cumprimento das atividades laborais.

PARAGRÁFO SEGUNDO – O saldo de horas bonificada, se trabalhada, de forma alguma poderá ser objeto de cálculos para efeitos de horas extras ou banco de horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta) por cento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O trabalho extraordinário prestado aos domingos e feriados será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) aplicado sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Pela presente cláusula fica instituído o banco de horas nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar trabalhadas de segunda-feira a sexta-feira, não integrando sábado, domingo e feriados, devendo a sua compensação ocorrer dentro do prazo de 06 (seis) meses;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Horas excedentes que farão parte do banco de horas serão compensadas na proporção de 1x1 (uma hora ‘trabalhada’ por uma hora ‘não trabalhada’), podendo ocorrer a compensação integral ou parcial do dia de trabalho, dentro de 06 (seis) meses. Na compensação integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados, sendo que na compensação parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada normal;

PARÁGRAFO QUARTO. As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa e quando solicitadas pelo funcionário, deverá ter a anuência do superior hierárquico;

PARÁGRAFO QUINTO. A Cooperativa deverá informar o empregado que ele estará compensando com antecedência mínima de 48 horas e, da mesma forma quando for solicitada pelo empregado, este deverá informar a Cooperativa com antecedência mínima de 48 horas, salvo negociação entre o empregado e seu superior hierárquico quanto a um prazo menor de antecedência para a formalização destes avisos de compensação;

PARÁGRAFO SEXTO. As faltas não justificadas, as suspensões, os atrasos e as saídas antecipadas não autorizadas pelo superior hierárquico serão tratados como ‘ocorrência disciplinar’, sujeitas ao desconto e penalidades previstas em Lei, e não fazem parte do banco de horas;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Será emitido mensalmente pela Cooperativa e entregue aos colaboradores, extrato informativo da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive, as horas acumuladas;

PARÁGRAFO OITAVO. Se ao final do fechamento (06 meses) existir, ainda, horas a serem compensadas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês subsequente ao término do banco de horas. Na hipótese de horas de débito, estas somente podem existir

entre a abertura e fechamento do cartão ponto mensal, se caso não forem descontadas na folha mensal do respectivo mês, deverão ser abonadas pelo empregador;

PARÁGRAFO NONO. Na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso haja saldo negativo de horas, as referidas horas não serão descontadas dos empregados por ocasião da rescisão, se esta se der por iniciativa da Cooperativa; se a iniciativa da rescisão for do empregado, o saldo negativo de horas será descontado, quando da quitação das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Cooperativa se obriga a fornecer os competentes comprovantes de quitação do banco de horas desde que formalmente solicitados pelo SINTRACOOP/DF no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Dessa forma, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A Cooperativa poderá conjuntamente com o sindicato laboral acordar diferenciação.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

A Cooperativa concederá férias aos seus empregados, de forma individual ou coletiva, integrais ou parceladas em até 3 períodos, conforme art. 139 da CLT e seus parágrafos, mesmo que futuramente revogados, sem prejuízo da remuneração e acrescidas de um terço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início das férias coletivas, individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, exceto em relação ao empregado sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia destinado ao Repouso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá a Cooperativa, em caso de férias coletivas, antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo àqueles que não façam jus a concessão, compensando-se esta antecipação quando adquirido o direito ou em sede de rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês do gozo de férias.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado o direito de férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho, salvo nos casos de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - USO DE UNIFORMES

Ao exigir o uso de uniformes, a Cooperativa deverá pagar a integralidade do valor das peças, fornecendo-as gratuitamente a seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados serão responsáveis pela guarda e conservação dos uniformes recebidos, devendo reparar as perdas causadas por extravio ou uso inadequado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Será obrigatória a realização de exames médicos periódicos conforme prazo legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os exames serão realizados por médico ou junta médica indicados pela Cooperativa, que arcará integralmente com os respectivos custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado receberá cópia do laudo dos exames médicos realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empregada gestante deverá ter suas atividades funcionais, ou setor de trabalho, alterados provisoriamente, segundo a necessidade de melhor proteção da gestação, sempre que exigido por laudo médico.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

Fica reconhecido pela cooperativa acordante a figura do Delegado Sindical do SINTRACOOP/DF, com estabilidade sindical nos termos do art. 543, §3º, da CLT, com mandato pelo prazo da vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será apenas 1 (um) delegado sindical, o qual não pode ter cargo de gerente ou supervisor, cuja eleição será dirigida e convocada pelo SINTRACOOP/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Cooperativa deverá liberar sem prejuízo da remuneração 1 (uma) vez por mês o Delegado Sindical para realizar suas atividades sindicais junto aos trabalhadores da categoria, sempre que requerido pelo SINTRACOOP/DF, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As atribuições do Delegado Sindical são as previstas no Estatuto do SINTRACOOP/DF e na Portaria 001/2018 do SINTRACOOP/DF.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os empregados em cooperativas e seus dependentes será formado pela Cooperativa e será recolhido em favor do SINTRACOOP/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R$ 14,00 (quatorze reais) pelo número de empregados registrados e ativos na Cooperativa, salvo o funcionário jovem aprendiz, no mês da assinatura do represente acordo e pelo número de meses da vigência do presente acordo.

PARAGRAFO SEGUNDO – As partes declaram que são 20 (vinte) o número de empregados, que multiplicados por R$ 14,00 (quatorze reais) do valor descrito e por 12 (doze) relativos aos meses,

corresponde ao valor total de R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais), a ser pago em boleto único.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SINTRACOOP/DF e a FENATRACOOP remeterão boleto à Cooperativa, a ser quitado na rede bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Fica instituída a contribuição associativa mensal, devida pelos empregados da Cooperativa, no valor de R$ 12,00 (doze reais) descontados na folha de pagamento do empregado pelo empregador e por este repassado ao sindicato representativo da categoria profissional aqui acordante, até o 5º (quinto) dia de cada mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do SINTRACOOP/DF – Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal e da FENATRACOOP – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil, como entidades sindicais profissionais perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas em relação ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

O empregado que exercer as funções de Caixa, Supervisor ou Gerente mediante determinação da Diretoria, em caráter de substituição eventual, terá o direito de receber a gratificação do profissional da função substituída, proporcionalmente aos dias trabalhados, até 10 (dez) dias de substituição, caso ultrapassado esse limite, além da gratificação também farão jus a diferença salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa colocará, à disposição da SINTRACOOP/DF, quadro para avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que sejam encaminhados previamente ao setor competente da cooperativa para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro de 24 horas (vinte e quatro) posteriores ao recebimento, não sendo permitidas matérias políticas, discriminatórias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONOS CONVENCIONAIS

A Cooperativa assegurará a seus empregados, ampliando as previsões legais sobre a ausência e instituindo novas condições, os seguintes abonos, considerando-os como efetivo serviço para todos os fins:

I - de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento;

II - *de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão e de pessoa que viva sob dependência econômica do empregado;*

III - *de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, contados a partir da data do nascimento do filho(a);*

IV - *do dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, para empregado estudante;*

V - *de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou alternados, na vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em caso de necessidade médica para filhos menores de idade ou ascendentes.*

VI - de 01 dia, do seu aniversário. Caso o dia do aniversário se dê em dia não útil deverá tirar no próximo dia útil consecutivo. Este benefício será retroagido para os colaboradores que nasceram entre o período de 01/01 a 01/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entendem-se, por ascendentes, o pai e a mãe e, por descendentes, os filhos, na forma do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins do disposto no inciso IV, o empregado deve apresentar comprovação formal de que a prova ou o vestibular foram realizados em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins do disposto no inciso V, o empregado deve comprovar a necessidade mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

I - *GESTANTE: desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade;*

II - *ALISTAMENTO PARA SERVIÇO MILITAR: desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a sua desincorporação ou dispensa;*

III - *ACIDENTE: por 12 (doze) meses, após a cessão do auxílio-doença acidentário, independente da percepção do auxílio acidente, consoante art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;*

IV - *PRÉ-APOSENTADORIA: por 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAY OFF

Os funcionários terão direito a 01 (um) dia de folga remunerada adicional, denominado "Day Off", a ser concedido aos empregados do Sicoob Cooperplan, em conformidade com as condições:

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O "Day Off" será concedido a todos os empregados que cumpram as seguintes condições: I - Estarem empregados pela empresa há pelo menos 06 (seis) meses consecutivos. II - Não terem faltas não justificadas no período de 06 (seis) meses anteriores à concessão do Day Off.

PARAGRÁFO SEGUNDO - A data para utilização do “Day Off” será no dia do aniversário do empregado:

a) Caso o dia seja no final de semana ou feriado, o empregado terá a opção de usufrui-lo um dia útil antes ou depois da data de seu aniversário.

b) O “Day Off” é intransferível e não acumulativo.

c) Caso o funcionário esteja de férias, atestado médico ou qualquer tipo de licença, não terá direito ao benefício.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Não será exigido nenhum tipo de compensação de horas dos empregados em virtude da concessão do Day Off.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA ALIMENTAÇÃO

A COOPERATIVA concederá, até o dia 20 de dezembro de 2026, aos empregados que, estiveram no efetivo exercício de suas atividades na data de 30.11.2025, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R$ 1.408,46 (hum mil e quatrocentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O benefício previsto no caput desta clausula é extensivo ao empregado que se encontrava em gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade na data de 30.11.2026, ou na data da concessão;

PARAGRÁFO SEGUNDO - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª cesta alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

PARAGRÁFO TERCEIRO - A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

PARAGRÁFO QUARTO - Excepcionalmente, no exercício de 2026, será concedida aos empregados elegíveis à Décima Terceira Cesta Alimentação uma parcela extraordinária adicional, no valor de R$ 732,36 (setecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), a ser paga juntamente com o benefício previsto no caput desta cláusula, até 20 de dezembro de 2026. A concessão possui caráter pontual e excepcional, restrita ao exercício de 2026, não se incorporando ao valor mensal da cesta alimentação nem constituindo obrigação de pagamento nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Cooperativa enviará ao SINTRACOOP/DF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da assinatura deste instrumento, a relação nominal dos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A relação poderá ser enviada pelo endereço eletrônico do SINTRACOOP/DF: sintracoopdf@sintracoopdf.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por ato praticado, em favor do prejudicado, salvo caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho como foro competente para qualquer demanda sobre este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a saber, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com 14 (quatorze) páginas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo 1 (uma) via para cada signatário e 2 (duas) vias para fins de registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Brasília/DF.

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ

VICE PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

JADSON JANUÁRIO DE ALMEIDA

DIRETOR PRESIDENTE

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – SICOOB COOPERPLAN CREDSEF

HACMONY AMARO DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – SICOOB COOPERPLAN CREDSEF

}

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

JADSON JANUARIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS - SICOOB COOPERPLAN CREDSEF

HACMONY AMARO DOS SANTOS
DIRETOR
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS - SICOOB COOPERPLAN CREDSEF

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.